



PORTARIA CONJUNTA Nº 001/GS/2011, 21 DE NOVEMBRO DE 2011

INSTITUI A PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVER – PIC, BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVER – BIC E O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVER – NIC NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, parágrafo único, inciso IX do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 3.551, de 01 de janeiro de 2007:

Considerando a necessidade de dotar de instrumentos que tornem mais eficiente o processo de consolidação dos dados estatísticos relativos a Ocorrências de Interesse Policial com resultado morte;

Considerando a necessidade de promover uma numeração única de referência às mortes de interesse policial para todos os órgãos operativos da Secretaria de Estado da Defesa Social; e

Considerando a importância epidemiológica do esclarecimento da *Causa Mortis* dos óbitos para a definição e implementação de políticas de saúde pública, e ainda, para fins de análise dos indicadores.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a utilização da Pulseira de Identificação de Cadáver – PIC, o Boletim de Identificação de Cadáver – BIC e o Número de Identificação de Cadáver – NIC no âmbito do Estado de Alagoas, que passam a ser considerados elementos da identificação de todos os cadáveres humanos decorrentes de mortes de interesse policial, quer sejam mortes violentas, inclusive acidentais, ou com suspeita de violência (mortes a esclarecer).

§1º A pulseira (PIC) de que trata este artigo será posta no pulso ou no tornozelo do cadáver.

§2º Excepcionalmente, quando pelas condições de conservação do cadáver não for possível a colocação da pulseira no seu pulso ou tornozelo, esta será posta no envólucro que o recepcionará (saco para coleta de cadáver), em forma de lacre. Procedimento idêntico será adotado nos casos de ossadas.

Art. 2º O Número de Identificação de Cadáver – NIC é indicado por um número serial de sete dígitos numéricos, que deve corresponder também ao da Pulseira de Identificação de Cadáver – PIC e ao do Boletim de Identificação de Cadáver – BIC, usado individualmente para cada cadáver.

Art. 3º Com vistas a atender as diversas situações de ocorrências policiais com resultado morte, os servidores da Secretária de Estado da Saúde – SESAU e dos diversos órgãos operativos da Secretaria de Estado da Defesa Social deverão proceder à utilização da Pulseira – PIC, do Boletim – BIC e do Número – NIC conforme os respectivos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), anexos a esta Portaria, e:



I - o Perito Criminal do Instituto de Criminalística – IC fica incumbido da colocação da PIC e preenchimento do BIC em todos os cadáveres periciados em locais de crime/ evento fatal na Capital e Região Metropolitana do Maceió – RMM, conforme prescrito no POP-1 (Anexo I), onde estão estabelecidas disposições complementares relativas à atuação de servidores da Polícia Militar – PM, da Polícia Civil – PC e do Instituto de Medicina Legal – IML;

II – de igual forma caberá ao Perito Criminal do IC a colocação da PIC e o preenchimento do BIC em todos os cadáveres periciados em locais de crime/evento fatal no interior do Estado, conforme disposto no POP-2 (Anexo II), que estabelece também disposições complementares relativas à atuação de servidores da PM, da PC e do IML;

III – as providências decorrentes das mortes de interesse policial consumadas em unidades de saúde providas de posto policial civil em funcionamento serão de responsabilidade do policial deste posto, que preencherá o BIC e entregará a PIC ao profissional responsável pelo necrotério ou no caso de sua ausência, ao responsável pelo preparo do cadáver da referida unidade de saúde para que a coloque no cadáver, conforme determinado no POP-3 (Anexo III), fazendo-se cumprir as disposições complementares relativas à atuação dos servidores do IML;

IV – na falta de posto policial da Polícia Civil em unidades de saúde onde ocorrerem mortes de interesse policial, as providências decorrentes serão de responsabilidade da Delegacia de Polícia (DP) Circunscricional ou de Plantão da PC, segundo competência advinda do horário da ocorrência e da localização da unidade de saúde. O policial da DP pertinente será incumbido de preencher o BIC e entregar a PIC ao profissional responsável pelo necrotério ou no caso de sua ausência, ao responsável pelo preparo do cadáver da referida unidade de saúde, para que a coloque no cadáver, atendendo-se o disposto no POP-4 (Anexo IV), e fazendo-se cumprir as disposições complementares relativas à atuação dos servidores do IML e dos peritos *ad hoc* a que faz referência o artigo 159, §1º do Código de Processo Penal; e

V – as providências decorrentes das mortes de interesse policial em locais de crime/evento fatal que não forem periciados por peritos criminais do IC serão de responsabilidade da DP Circunscricional ou de Plantão da PC, segundo competência advinda do horário e do local da ocorrência. O policial da DP pertinente será incumbido de preencher o BIC e entregar a PIC ao responsável pela remoção do cadáver (seja auxiliar do IML ou outro), para que a coloque no mesmo conforme o disposto no POP-5 (Anexo V), fazendo-se cumprir as disposições complementares relativas à atuação dos servidores da PM, do IML e dos peritos *ad hoc* a que faz referência o artigo 159, §1º do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. As Instituições operativas do sistema de defesa social participantes (IC, PC, PM, IML), através de seus agentes, antes de registrar o que lhe compete no boletim unificado fornecido pelo sistema de informática da SEDS, deverá checar o número NIC no mencionado sistema de informática de boletim unificado e verificar se já existe ocorrência com tal NIC. Caso positivo, fará registro no que lhe compete em seu módulo Institucional. Caso não, abrirá novo boletim de ocorrência e fará registro no que lhe compete em seu módulo Institucional.

Art. 4º No caso das mortes violentas, inclusive acidentais, ou com suspeita de violência (mortes a esclarecer), em que o auxiliar de necropsia do Serviço de Verificação de Óbito – SVO



necessitar encaminhar o corpo ao IML, o procedimento operacional padrão a ser adotado será o do POP-4 (Anexo IV), a que se refere o artigo 3º, inciso IV da presente Portaria.

Art. 5º A Secretaria de Estadual da Saúde – SESAU deverá adotar providências para que haja a efetiva colaboração dos profissionais da saúde citados nos artigos 3º, incisos III e IV, e 4º de modo a garantir o normal funcionamento dos procedimentos aqui previstos nas unidades de saúde estaduais e municipais, bem como nos Serviços de Verificação de Óbitos - SVO.

Art. 6º A primeira via do BIC substituirá para todos os efeitos o ofício de encaminhamento do cadáver ao Instituto de Medicina Legal – IML para exame tanatoscópico, atendendo-se à exigência do artigo 6º, inciso VII do Código de Processo Penal.

§1º A primeira via do BIC deverá ser subscrita pela autoridade policial com o respectivo carimbo de identificação ou letra de forma legível com número da matrícula.

§2º nos casos em que a autoridade policial necessitar de exames complementares no cadáver junto ao IML, estes deverão ser solicitados por ofício à parte.

Art. 7º Os gestores de todos os órgãos operativos do Sistema de Defesa Social farão constar o número do NIC, correspondente aos casos de mortes de interesse policial, em todos e quaisquer instrumentos de coleta de dados (como Boletins de Ocorrência e aparelhos GPS para georeferenciamento), assim como em seus relatórios diários, bancos e bases de dados próprios e sistemas de informação vigentes ou que vierem a ser criados.

Art. 8º A Chefia do Núcleo de Estatística e Análise Criminal – NEAC/SEDS tomará as providências necessárias para incluir o número do NIC na base de dados de homicídios que vierem a ser criadas.

Art. 9º O Secretário de Estado da Defesa Social e o Secretário de Estado da Saúde, bem como o Delegado Geral da Polícia Civil, o Comandante Geral da Polícia Militar e o Perito Oficial do Estado – POE deverão adotar as medidas necessárias para o fiel e estrito cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 10. O NEAC ficará incumbido de fiscalizar o cumprimento das normas desta Portaria, responsabilizando-se por prover os órgãos operativos dos respectivos itens instituídos no seu artigo 1º.

§ 1º a Chefia do NEAC deverá informar aos respectivos gestores dos Órgãos Operativos da SEDS e da SESAU, possíveis omissões, desvios ou distorções que vierem a acontecer para o cumprimento desta Portaria e seus POP, a fim de que sejam prontamente corrigidas.

§ 2º A Unidade de Saúde deverá informar à Coordenação de Mortalidade da Secretaria de Saúde estadual ou municipal, a qual informará ao chefe do NEAC, quando forem detectadas possíveis omissões, desvios ou distorções que vierem a acontecer para o cumprimento desta Portaria e seus POP, a fim de que sejam prontamente corrigidas.



Art. 11. No caso de constatação de avaria na Pulseira de Identificação de Cadáver – PIC, no Boletim de Identificação de Cadáver – BIC ou no Número de Identificação de Cadáver (NIC), deverá ser comunicado de imediato ao NEAC, que adotará as medidas administrativas pertinentes.

Art. 12. Os órgãos do Sistema de Defesa Social e da Secretária de Estado da Saúde têm 30 (trinta) dias para se adaptar e colocar em funcionamento a sistemática do NIC, BIC e PIC.

Art. 13. A Gerência de Estatística e Análise Criminal – GEAC da Polícia Civil e o Instituto de Criminalística (IC) ficarão responsáveis pela distribuição, controle e fiscalização institucional das Pulseiras de Identificação de Cadáver (PIC) e do Boletim de Identificação de Cadáver (BIC), entregues pelo NEAC/SEDS.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado da Defesa Social ou pelo Secretário de Estado da Saúde conforme atribuições.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, em Maceió, 21 de novembro de 2011.

DÁRIO CÉSAR BARROS CAVALCANTE
Secretário de Estado da Defesa Social

ALEXANDRE DE MELO TOLEDO
Secretário de Estado da Saúde

TEOTONIO BRANDÃO VILELA FILHO
Governador do Estado de Alagoas



ANEXO I – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP-1)

MORTES DE INTERESSE POLICIAL EM LOCAIS DE CRIME/EVENTO
FATAL PERICIADOS PELO IC NA REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ -RMM

| RESPONSÁVEL | | | | PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVER | |
|-------------|--------|--------|--------|--------------------------------------|---|
| 1ª VIA | 2ª VIA | 3ª VIA | 4ª VIA | Nº | DESCRIÇÃO DA AÇÃO |
| IML | IC | PC | PM | | |
| | X | | | 1) | No local do crime/evento fatal, o <u>Perito Criminal</u> procederá ao preenchimento do Boletim de Identificação do Cadáver (BIC) e à colocação da Pulseira de Identificação do Cadáver (PIC) no punho ou tornozelo da vítima fatal. |
| | X | | | 2)* | Seguidamente, o <u>Perito Criminal</u> deverá entregar a 1ª via do Boletim (BIC) ao auxiliar do IML incumbido da remoção do cadáver*; a 3ª via do BIC ao principal responsável da Polícia Civil presente no local do crime/evento fatal; e a 4ª via do BIC ao policial militar da guarnição responsável pela preservação/isolamento do local do crime/evento fatal. |
| | X | | | 3) | Na conclusão do laudo, o <u>Perito Criminal</u> escaneará a 2ª via do Boletim (BIC) e anexará uma cópia junto do laudo pericial. |
| | X | | | 4) | A 2ª via do Boletim (BIC) será arquivada pelo <u>Perito Criminal</u> na Coordenação de plantão do IC, local onde a NEAC (SEDS) terá acesso aos arquivos dos BIC escaneados. |
| | | | X | 5) | O <u>Policial Militar</u> encarregado de lavrar o Boletim de Ocorrência deverá informar o Número (NIC) ao CIODS, registrá-lo no campo aberto do histórico da ocorrência e arquivar a 4ª via do Boletim (BIC). |
| | | X | | 6) | O <u>Policial Civil</u> encarregado de lavrar o BO-PC deverá registrar o Número (NIC) no campo aberto do histórico da ocorrência (COMPLEMENTO) e informar o Número (NIC) à Coordenação da Delegacia de Plantão competente. |
| | | X | | 7) | O <u>Policial Civil</u> deverá enviar a 3ª via do Boletim (BIC) à respectiva Delegacia Regional ou competente, onde deverá resguardar-se e ficar disponível para ser recuperada pelo NEAC (SEDS). |
| X | | | | 8) | O <u>Auxiliar do IML</u> deverá entregar ao setor administrativo do IML a 1ª via do Boletim (BIC), que terá validade como documento oficial de encaminhamento do corpo para aquele órgão. |
| X | | | | 9) | O <u>IML</u> somente aceitará a entrada de cadáveres encaminhados pelo IC que venham acompanhados da 1ª via do Boletim (BIC), a qual deverá ser devidamente escaneada e anexada ao respectivo Laudo da Necropsia. |
| X | | | | 10) | O <u>Médico Legista</u> inspecionará e fotografará o Número (NIC) contido na Pulseira (PIC) e o anotará no cabeçalho Declaração de Óbito (DO). |

* Caso o IC não coincida com a PC e/ou o IML no local do crime/evento fatal, o Perito Criminal deverá entregar a 1ª e/ou a 3ª via do Boletim ao responsável da PM, para que este as repasse respectivamente àqueles órgãos.



ANEXO II – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP-2)

MORTES DE INTERESSE POLICIAL EM LOCAIS DE CRIME/EVENTO FATAL PERICIADOS PELO IC NO INTERIOR DO ESTADO

| RESPONSÁVEL | | | | PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVER | |
|-------------|--------|--------|--------|--------------------------------------|---|
| 1ª VIA | 2ª VIA | 3ª VIA | 4ª VIA | Nº | • DESCRIÇÃO DA AÇÃO |
| IML | IC | PC | PM | | |
| | X | | | 1) | No local do crime/evento fatal, o <u>Perito Criminal</u> procederá ao preenchimento do Boletim de Identificação do Cadáver (BIC) e à colocação da Pulseira de Identificação do Cadáver (PIC) no punho ou tornozelo da vítima fatal. |
| | X | | | 2) | Seguidamente, o <u>Perito Criminal</u> deverá entregar a 4ª via do Boletim (BIC) ao policial militar da guarnição responsável pela preservação/isolamento do local do crime/evento fatal. |
| | X | | | 3) | O <u>Perito Criminal</u> , caso o auxiliar do IML e o policial civil não tenham ainda chegado ao local do crime/evento fatal, deverá entregar também a 1ª via e 3ª via do Boletim (BIC) ao policial militar da guarnição responsável pela preservação/isolamento do local do crime/evento fatal, onde este aguardará a chegada do auxiliar do IML para remoção do corpo, e as entregarão. O auxiliar do IML dirigir-se-á à permanência da Delegacia Regional ou de Plantão competente e entregará a 3ª via, mediante a assinatura da 1ª via do Boletim (BIC). |
| | X | | | 4) | Na conclusão do laudo, o <u>Perito Criminal</u> escaneará a 2ª via do Boletim (BIC) e anexará uma cópia junto do laudo pericial. |
| | X | | | 5) | A 2ª via do Boletim (BIC) será arquivada pelo <u>Perito Criminal</u> na Coordenação de plantão do IC, local onde o NEAC/SEDS terá acesso aos arquivos dos BIC escaneados. |
| | | | X | 6) | O <u>Policial Militar</u> encarregado de lavrar o Boletim de Ocorrência deverá registrar o Número (NIC) no campo aberto do histórico da ocorrência e arquivar a 4ª via do Boletim (BIC). |
| | | X | | 7) | O <u>Policial Civil</u> encarregado de lavrar o Boletim de Ocorrência deverá registrar o Número (NIC) no campo aberto do histórico da ocorrência e arquivar a 3ª via do Boletim (BIC). |
| | | X | | 8) | O <u>Policial Civil</u> deverá informar o Número (NIC) à Coordenação de Plantão competente e enviar a 3ª via do Boletim (BIC) à permanência da Delegacia Regional ou de Plantão competente, onde deverá resguardar-se e disponibilizá-lo ao NEAC/SEDS, quando solicitado. |
| X | | | | 9) | O <u>IML</u> somente aceitará a entrada de cadáveres encaminhados pelo IC que venham acompanhados da 1ª via do Boletim (BIC), a qual deverá ser devidamente escaneada e anexada ao respectivo Laudo da Necropsia. |
| X | | | | 10) | O <u>Médico Legista</u> inspecionará e fotografará o Número (NIC) contido na Pulseira (PIC) e o anotará no cabeçalho Declaração de Óbito (DO). |



ANEXO III – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP-3)

MORTES DE INTERESSE POLICIAL CONSUMADAS EM UNIDADES DE SAÚDE COM POSTO POLICIAL (PP)

| RESPONSÁVEL | | | | | PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVER | |
|-------------|--------|--------|--------|--------|--------------------------------------|---|
| S/ VIA | 1ª VIA | 2ª VIA | 3ª VIA | 4ª VIA | Nº | DESCRIÇÃO DA AÇÃO |
| SAÚDE | IML | IC | PC | PM | | |
| | | | X | | 1)* | O <u>Policia</u> l Civil do Posto Policial (PP) deverá dirigir-se ao Necrotério da Unidade de Saúde para solicitar ao Auxiliar de Necrópsia as Guias de Remoção Hospitalares (GRH) dos cadáveres da jornada*. |
| X | | | | | 2) | O <u>profissional da unidade de saúde</u> , responsável pelo necrotério, e/ou na sua ausência o responsável pelo preparo do cadáver, apresentará ao policial as GRH dos cadáveres que estiverem pendentes de serem removidos ao IML. |
| | | | X | | 3) | Consultando as GRH, o <u>Policia</u> l Civil preencherá os Boletins de Identificação de Cadáver (BIC) e entregará ao responsável pelo preparo do cadáver as Pulseiras de Identificação de Cadáver (PIC) e a 1ª via do BIC. |
| X | | | | | 4) | O <u>profissional da unidade de saúde</u> , responsável pelo necrotério e/ou pelo preparo do cadáver, colocará devidamente as Pulseiras (PIC) nos punhos ou tornozelos dos cadáveres. |
| | | | X | | 5) | O <u>Policia</u> l Civil presenciará a colocação das Pulseiras (PIC) por parte do responsável pelo preparo do cadáver, conferindo que não venha a acontecer nenhum erro ou irregularidade, e devolverá a GRH após a colocação da PIC. |
| | | | X | | 6) | O <u>Policia</u> l Civil voltará ao PP e utilizará a 2ª via do BIC para pesquisar, dentre os Boletins de Ocorrência antigos, aqueles que correspondem aos casos das vítimas que faleceram. E lavrará um BO pertinente e anotando o Número (NIC) no campo aberto do histórico da ocorrência. |
| | | | X | | 7) | O <u>Policia</u> l Civil arquivará uma cópia da 3ª via do Boletim (BIC) no PP e enviará a 3ª via original do Boletim (BIC) à respectiva Delegacia Regional ou competente, onde deverá resguardar-se e disponibilizado ao NEAC/SEDS, quando solicitado. |
| | X | | | | 8) | O <u>Auxiliar do IML</u> ou responsável da remoção do cadáver deverá entregar ao setor administrativo do IML a 1ª via do Boletim (BIC), que terá validade como documento oficial de encaminhamento do corpo para aquele órgão. |
| | X | | | | 9) | O <u>IML</u> somente aceitará a entrada de cadáveres provenientes de Unidades de Saúde com PP-PC, cujas GRH venham acompanhadas da 1ª via do Boletim (BIC), a qual deverá ser devidamente escaneada e anexada ao respectivo Laudo da Necropsia. |
| | X | | | | 10) | O <u>Médico Legista</u> inspecionará e fotografará o Número (NIC) contido na Pulseira (PIC) e o anotará no cabeçalho Declaração de Óbito (DO). |

* Essa operação deverá efetuar-se cada vez que um ou mais corpos estiverem prontos para serem encaminhados ao IML.



ANEXO IV – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP-4)

MORTES DE INTERESSE POLICIAL CONSUMADAS EM
UNIDADES DE SAÚDE SEM POSTO POLICIAL (PP)

| RESPONSÁVEL | | | | | PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVER | |
|-------------|--------|--------|--------|--------|--------------------------------------|--|
| S/ VIA | 1ª VIA | 2ª VIA | 3ª VIA | 4ª VIA | Nº | DESCRIÇÃO DA AÇÃO |
| SAÚDE | IML | IC | PC | PM | | |
| X | | | | | 1) | A recepção, a assistente social ou o <u>chefe de plantão da Unidade de Saúde</u> deverá acionar a polícia civil (DP circunscricional, Regional ou competente) informando que existe uma vítima fatal de morte violenta, inclusive se for acidental, ou com suspeita de violência (morte a esclarecer). No caso do SVO, quando houver que encaminhar um cadáver ao IML, esta tarefa será executada pela recepção ou o coordenador técnico. |
| X | | | | | 2) | O <u>profissional da unidade de saúde</u> , responsável pelo necrotério e/ou pelo preparo do cadáver, apresentará ao policial que se prontificar na Unidade de Saúde a Guia de Remoção Hospitalar do cadáver (GRH). |
| | | | X | | 3) | O <u>Policial Civil</u> procederá ao preenchimento do Boletim de Identificação de Cadáver (BIC), consultando a GRH, e entregará a Pulseira de Identificação de Cadáver (PIC), bem como a 1ª via do BIC ao profissional da unidade de saúde, responsável pelo necrotério e/ou pelo preparo do cadáver. Se o corpo não vier a ser encaminhado ao IML, a 1ª via do BIC deverá ser entregue a qualquer um dos dois (2) legistas nomeados <i>ad-hoc</i> . |
| X | | | | | 4) | O <u>profissional da unidade de saúde</u> , responsável pelo necrotério e/ou pelo preparo do cadáver, colocará devidamente a Pulseira (PIC) no punho ou tornozelo do cadáver. |
| | | | X | | 5) | O Policial Civil presenciará a colocação da Pulseira (PIC) por parte do profissional da unidade de saúde, responsável pelo necrotério e/ou pelo preparo do cadáver, e conferirá que não venha a acontecer nenhum erro ou irregularidade, devolvendo a GRH. |
| | | | X | | 6) | De volta à Delegacia, o <u>Policial Civil</u> encarregado de lavrar o Boletim de Ocorrência deverá registrar o Número de Identificação de Cadáver (NIC) no campo aberto do histórico da ocorrência e depois arquivará a 3ª via do Boletim (BIC). |
| | | | X | | 7) | O <u>Policial Civil</u> deverá informar o Número (NIC) à Coordenação de Plantão e enviar a 3ª via do Boletim (BIC) à respectiva Delegacia competente, onde deverá resguardar-se e disponibilizará ao NEAC/SEDS, quando solicitado. |
| | X | | | | 8) | Se o corpo vier a ser encaminhado ao IML, O <u>Auxiliar do IML</u> ou responsável da remoção do cadáver deverá entregar ao setor administrativo do IML a GRH e a 1ª via do Boletim (BIC), que terá validade como documento oficial de encaminhamento do corpo para aquele órgão. |
| | X | | | | 9) | O <u>Médico Legista</u> e/ou o <u>perito ad hoc</u> só realizarão exame tanatoscópico a cadáveres encaminhados pela PC que venham acompanhados da 1ª via do Boletim (BIC), a qual deverá ser devidamente escaneada (somente o IML) e anexada ao respectivo Laudo da Necropsia. |
| | X | | | | 10) | O <u>Médico Legista</u> e/ou o <u>perito ad hoc</u> inspecionará e fotografará o Número (NIC) contido na Pulseira (PIC) e o anotará no cabeçalho Declaração de Óbito. |



ANEXO V – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP-5)

MORTES DE INTERESSE POLICIAL EM LOCAIS DE CRIME/EVENTO FATAL NÃO PERICIADOS PELO IC

| RESPONSÁVEL | | | | PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVER | |
|-------------|--------|--------|--------|--------------------------------------|--|
| 1ª VIA | 2ª VIA | 3ª VIA | 4ª VIA | Nº | DESCRIÇÃO DA AÇÃO |
| IML | IC | PC | PM | | |
| | | X | | 1) | O <u>Policia</u> l Civil procederá ao preenchimento do Boletim de Identificação do Cadáver (BIC) e entregará a Pulseira de Identificação do Cadáver (PIC) ao auxiliar do IML ou, na sua ausência, ao responsável pela remoção do corpo. |
| X | | | | 2) | O <u>auxiliar do IML</u> ou o responsável pela remoção do cadáver colocará devidamente a Pulseira (PIC) no punho ou tornozelo do cadáver. |
| | | X | | 3) | O <u>Policia</u> l Civil presenciará a colocação da Pulseira (PIC) por parte do Auxiliar do IML ou o responsável pela remoção do cadáver e conferirá que não venha a acontecer nenhum erro ou irregularidade. |
| | | X | | 4)* | Seguidamente, o <u>Policia</u> l Civil deverá entregar a 4ª via do Boletim (BIC) à guarnição da Polícia Militar responsável pela preservação/isolamento do local do crime/evento fatal e a 1ª via do Boletim (BIC) ao auxiliar do IML ou o responsável pela remoção do cadáver*. |
| | | X | | 5) | O <u>Policia</u> l Civil encarregado de lavrar o Boletim de Ocorrência deverá registrar o Número de Identificação de Cadáver (NIC) no campo aberto do histórico da ocorrência. |
| | | X | | 6) | O <u>Policia</u> l Civil deverá informar o Número (NIC) à Coordenação de Plantão competente e enviar a 2ª via do Boletim (BIC) à respectiva Delegacia Regional competente, onde deverá resguardar-se e disponibilizar ao NEAC/SEDS, quando solicitado. |
| | | | X | 7) | O <u>Policia</u> l Militar encarregado de lavrar o BO deverá registrar o Número (NIC) no campo aberto do histórico da ocorrência e arquivar a 4ª via do Boletim (BIC). |
| X | | | | 8) | Se o corpo vier a ser encaminhado ao <u>IML</u> , o pessoal incumbido da remoção do cadáver deverá entregar ao setor administrativo do IML a 1ª via do Boletim (BIC), que terá validade como documento oficial de encaminhamento do corpo para aquele órgão. Senão, a 1ª via do BIC deverá ser entregue a qualquer um dos dois (2) legistas nomeados <i>ad-hoc</i> . A 3ª via do BIC será recebida e devolvida para encaminhamento à DP responsável. |
| X | | | | 9) | O <u>Médico Legista</u> e/ou o <u>perito ad hoc</u> só realizarão exame tanatoscópico a cadáveres encaminhados pela PC que venham acompanhados da 1ª via do Boletim (BIC), a qual deverá ser devidamente escaneada (somente o IML) e anexada ao respectivo Laudo da Necropsia. |
| X | | | | 10) | O <u>Médico Legista</u> e/ou o <u>perito ad hoc</u> inspecionará e fotografará o Número (NIC) contido na Pulseira (PIC) e o anotará no cabeçalho Declaração de Óbito. |

* Caso a PC e o auxiliar do IML (ou o responsável pela remoção do cadáver) não coincidam no local do evento fatal, o Policial Civil deverá entregar a 1ª e 4ª vias do BIC ao responsável da guarnição da PM, para que este a repasse novamente ao auxiliar do IML ou similar.



ANEXO VI – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP-6)

MORTES DE INTERESSE POLICIAL EM LOCAIS DE CRIME/EVENTO FATAL
PROCEDIMENTO DE REGISTRO EM SISTEMA DE INFORMÁTICA UNIFICADO

| RESPONSÁVEL | | | | PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVER | |
|-------------|-----------|-----------|-----------|--------------------------------------|--|
| 1ª VIA | 2ª VIA | 3ª VIA | 4ª VIA | Nº | DESCRIÇÃO DA AÇÃO |
| IML | IC | PC | PM | | |
| | | | | 1) | As Instituições operativas do sistema de defesa social participantes (<u>IC</u> , <u>PC</u> , <u>PM</u> e <u>IML</u>), através de seus agentes, antes de registrar o que lhe compete no boletim unificado fornecido pelo sistema de informática da SEDS, deverá checar o número NIC no mencionado sistema de informática de boletim unificado e verificar se já existe ocorrência com tal NIC. Caso sim, fará registro no que lhe compete em seu módulo Institucional. Caso não, abrirá novo boletim de ocorrência e fará registro no que lhe compete em seu módulo Institucional. |